



DECRETO Nº 066, DE 09 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O CONCURSO
“AS OITO MARAVILHAS DE CARIACICA”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da
Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Concurso “As Oito Maravilhas de Cariacica”,
com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas naturais do nosso Município.

Art. 2º O Concurso “As Oito Maravilhas de Cariacica” será realizado a cada 4
anos, na cidade de Cariacica, sendo promovido pela Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo - SEMCULT, através de sua Gerência de Fomento ao Turismo,
em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. Serão definidos pelos órgãos descritos no caput do presente
artigo os materiais institucionais e meios de divulgação pelos quais será
realizada toda a campanha para veiculação do concurso, contando com a
colaboração da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O concurso de que trata o presente Decreto contará com o voto popular
através de mecanismo de votação digital no site oficial da Prefeitura de
Cariacica, durante um período de tempo pré-determinado, que poderá durar de
5 (cinco) dias a até no máximo 15 (quinze) dias.

PROC.ELETRÔNICO: 15156/2025





Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora do concurso “As Oito Maravilhas de Cariacica” composta por 05 (cinco) membros, sendo eles:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo eleitos entre os titulares da Sociedade Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Art.

Art. 5º Caberá à Comissão Organizadora criada por este Decreto:

I - realizar a pré-seleção das maravilhas que irão à votação popular considerando, dentre outros aspectos, aqueles que levem em consideração a cultura de nosso povo, os ciclos de seu desenvolvimento econômico e social, as paisagens naturais conservadas, as obras ilustres, as edificações que representam a memória visível da evolução urbana, a arte e a arquitetura local;

II - realizar a apuração dos votos populares, divulgando o resultado do concurso nos órgãos oficiais de imprensa;

III - baixar regulamento oficial do concurso, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Em cada uma das “Oito Maravilhas” eleitas pelo concurso será afixada uma placa com foto atualizada, um descritivo e a sua classificação entre as maravilhas de nossa cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 7º Os membros da Comissão Organizadora não farão jus a nenhum tipo de remuneração, sendo o seu trabalho considerado de grande relevância para a Cultura, turismo e História do Município de Cariacica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 085/2016.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIA HELENA DORNELLAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROC.ELETRÔNICO: 15156/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto da Lagoa, Cariacica/ES, CEP: 29151-900
com o identificador 350031002000050034000340000A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br



fls. 27

suas funções pelo Procurador-Geral, dentro das atribuições previstas na Lei nº 150/2023.

Parágrafo único. É vedado ao Residente jurídico atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Serão desligados do Programa os residentes, nos seguintes casos:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ao final do Programa, em caso de aprovação e cumpridas todas as formalidades e requisitos, o Residente Jurídico receberá uma Declaração de Participação, contendo o período de atuação no Programa, que será assinada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 065, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, à luz do previsto na Lei Municipal nº 5739/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALOS.

Art. 2º A COQUALOS fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. A COQUALOS é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COQUALOS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COQUALOS:

I- Analisar os pedidos de qualificação apresentados por organizações sociais para o fomento das seguintes atividades e serviços de interesse público:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa científica;
- c) Desenvolvimento tecnológico e institucional;
- d) Proteção e preservação do meio ambiente;
- e) Saúde;

f) Valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho;

g) Assistência social;

h) Atenção à criança, ao adolescente e ao idoso;

i) Incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e turismo;

j) Fomento à produção agropecuária;

k) Fomento à agricultura;

l) Fomento à pesca;

m) Desafetação e incorporação de áreas públicas;

n) Concessão de Direito Real de Uso;

o) Atualização patrimonial dos bens imóveis do Município;

p) Conciliação de valores

II- A COQUALOS terá competência para apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, em observância ao previsto na Lei Municipal nº 5739/2017 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 5º A Comissão será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Aos integrantes da COQUALOS que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no inciso II do artigo 7º, e inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na COQUALOS.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 7º A COQUALOS executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

Art. 8º Sempre que necessário o Presidente da COQUALOS poderá, por iniciativa própria, ou a pedido do Secretário de Administração, convocar os membros para reunião extraordinária.

Art. 9º Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 116, de 18 de setembro de 2017.

Art. 10. As alterações da composição da COQUALOS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 066, DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO O CONCURSO "AS OITO MARAVILHAS DE CARIACICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Concurso "As Oito Maravilhas de Cariacica", com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas naturais do nosso Município.

Art. 2º O Concurso "As Oito Maravilhas de Cariacica" será realizado a cada 4 anos, na cidade de Cariacica, sendo promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, através de sua Gerência de Fomento ao Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. Serão definidos pelos órgãos descritos no caput do presente artigo os materiais institucionais e meios de divulgação pelos quais será realizada toda a campanha para veiculação do concurso, contando com a colaboração da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O concurso de que trata o presente Decreto contará com o voto popular através de mecanismo de votação digital no site oficial da Prefeitura de Cariacica, durante um período de tempo pré-determinado, que poderá durar de 5 (cinco) dias a até no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora do concurso "As Oito Maravilhas de Cariacica" composta por 05 (cinco) membros, sendo eles:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo eleitos entre os titulares da Sociedade Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Art.

Art. 5º Caberá à Comissão Organizadora criada por este Decreto:

I - realizar a pré-seleção das maravilhas que irão à votação popular considerando, dentre outros aspectos, aqueles que levem em consideração a cultura de nosso povo, os ciclos de seu desenvolvimento econômico e social, as paisagens naturais conservadas, as obras ilustres, as edificações que representam a memória visível da evolução urbana, a arte e a arquitetura local;

II - realizar a apuração dos votos populares, divulgando o resultado do concurso nos órgãos oficiais de imprensa;

III - baixar regulamento oficial do concurso, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Em cada uma das "Oito Maravilhas" eleitas pelo concurso será afixada uma placa com foto atualizada, um descritivo e a sua classificação entre as maravilhas de nossa cidade.

Art. 7º Os membros da Comissão Organizadora não farão jus a nenhum tipo de remuneração, sendo o seu trabalho considerado de grande relevância para a Cultura, turismo e História do Município de Cariacica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 085/2016.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIA HELENA DORNELLAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 225, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPENSA SERVIDORES DO GRUPO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA - GEPAFISV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar todos os servidores da condição de presidente e membros do Grupo Especial de Planejamento, Acompanhamento, Fiscalização e Segurança Viária - GEPAFISV, instituído pela Lei nº 6.638/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 11 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 226, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para comporem a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALOS, regulamentada pelo Decreto nº 065/2025:

I - Presidente: Gabriela Ferreira Rodrigues Siqueira, matrícula 112970.2;

II - Membro: Jocimar da Silva, matrícula 93489.3;

III - Membro: Genilson Mendes Ferreira, matrícula 113076.2;

IV - Membro: Diego Araújo de Sousa, matrícula 120416.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 11 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 227, DE 11 DE ABRIL DE 2025

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos de provimento em comissão que especifica:

I - Welton Nogueira do cargo de Gerente de Proteção Social Especial, símbolo CC.5, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Carla Suzano Lanes do cargo de Coordenador da Central de Cadastro Único, símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Nomear Edneia Bremer no cargo de Gerente de Proteção Social Especial, símbolo CC.5, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 11 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

